



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 905
01079**

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019

Autor Deputado PAULO PEREIRA DA SILVA	Partido Solidariedade/SP
--	---

1. ☒ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Nº _____

Fica suprimido o § 3º do artigo 627 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, modificada pelo art. 28 da Medida Provisória 905, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda se mostra necessária para impedir que as empresas de pequeno porte e microempresas, que se encontram em condições de trabalho análogas às de escravo, trabalho infantil ou tenham vivido acidente de



CD/19234.61814-14

trabalho fatal, sejam premiadas com o benefício da dupla visita. Visto que o texto da Medida Provisória 905, de 2019, especificamente no dispositivo suprimido, permite tal interpretação.

ASSINATURA

Deputado PAULO PEREIRA DA SILVA
Solidariedade/SP



CD/19234.61814-14